



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PROCESSO LICITATÓRIO

31/2025

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO

09/2025

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DE ACORDO COM OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS VIGENTES DA TABELA SUS PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

22/04/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Total Anual de R\$53.340,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais).



SUMÁRIO

1 PREÂMBULO.....	3
2 DO OBJETO.....	3
3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	5
5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.....	7
7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	7
8 DOS PAGAMENTOS	7
9 DA CONTRATAÇÃO.....	8
10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXOS:	
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	19
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	20
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA	21



EDITAL

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 22/04/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através do seu Agente de Contratação, instituído pela [Portaria nº 01/2025](#), torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela [Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2025](#), torna público que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2025, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DE ACORDO COM OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS VIGENTES DA TABELA SUS PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

1.1.1 O local para entrega dos documentos físicos para o credenciamento será no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, em dia de expediente, sendo de 17 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, das 08h às 11h e das 13:00h às 17h, para informações através do telefone: (37) 3426-9112. E-mail: licitacaocamposaltos@gmail.com.

1.1.2 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes/>.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DE ACORDO COM OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS VIGENTES DA TABELA SUS PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

2.2 Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.3 O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda;



2.4 O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar Documentos Físicos no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.3. deste Edital.

3.2 Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;



- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

DECLARAÇÕES

a) Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).

c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação serão Avaliados pelo Agente de Contratação designado pela [Portaria nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025](#), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

4.2 Poderá o Agente sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.3 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.4 O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do município no endereço <http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/>.

5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

5.2 A prestadora de serviços deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas éticas e regulatórias que regem a prestação de serviços de fisioterapia, incluindo a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.;

5.3 A contratada deve dispor de infraestrutura adequada, incluindo salas de fisioterapia equipadas com materiais e dispositivos necessários para a realização dos procedimentos estabelecidos pela Tabela SUS, tais como



aparelhos para fisioterapia respiratória, ortopédica, fisioterapia motora e neurofuncional.

5.4 A empresa deverá implementar processos de controle de qualidade no atendimento, incluindo monitoramento periódico dos procedimentos realizados e avaliação dos resultados terapêuticos. Além disso, a contratada deverá garantir que todos os dados dos pacientes sejam registrados e monitorados conforme as normas do SUS, para permitir auditorias e fiscalização.

5.5 A empresa deverá designar um responsável técnico pela supervisão das atividades de fisioterapia, que deverá ser um fisioterapeuta com qualificação para gerenciar a execução dos serviços. Esse responsável deverá garantir que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas e procedimentos definidos pelo SUS.

5.6 Serão atendidos pacientes do SUS para assistência fisioterapêutica em pacientes com comprometimento cognitivo e em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.

5.7 Serão realizadas, aproximadamente, 700 (setecentas) sessões por mês, divididas de acordo com a necessidade do Município de Campos Altos - MG, a demanda de cada procedimento e a capacidade instalada de cada clínica.

5.8 A prestação de serviço deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos do SUS. O prestador de serviço será remunerado por sua produção.

5.9 O saldo dos valores do SUS (Sistema Único de Saúde) do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte, dentro do limite contratual.

5.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

5.11 A prestação de serviços fisioterápicos deverá ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados à Credenciada para agendamento de horários e realização de procedimentos.

5.12 A prestadora de serviços deve comprovar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços (fisioterapeutas) estão regularmente registrados no CREFITO e possuem formação específica na área de fisioterapia.

5.12.1 A empresa contratada deverá possuir profissional com habilitação em áreas específicas da fisioterapia, conforme a demanda prevista, como fisioterapia neurológica, ortopédica, reeducação postural global, respiratória, pediátrica, entre outras, conforme a demanda e especificação do contrato.

5.13 A contratada deve apresentar uma estrutura administrativa que garanta a execução eficiente do contrato, incluindo a capacidade de emitir relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados, número de atendimentos realizados, pacientes atendidos e outros dados necessários para o acompanhamento da execução contratual.

5.14 Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

5.15 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.1 A empresa contratada deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.16 A empresa deve ter a capacidade de ajustar a quantidade de atendimentos de acordo com a demanda da população, com flexibilidade para aumentar a oferta de vagas ou aumentar o número de profissionais em caso de necessidade emergencial ou aumento da demanda.

5.16.1 A solicitação se dará através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

5.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.18 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

5.19 A empresa deve garantir que seus serviços sejam prestados de forma inclusiva, com acessibilidade para pessoas com deficiência e a criação de condições para que todos os pacientes, independentemente da sua condição, possam acessar os atendimentos de fisioterapia com qualidade e sem discriminação.

5.19 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

6 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

6.2 O Órgão solicitante do Município identificará a quantidade de procedimentos de fisioterapia ambulatorial, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3 É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de procedimentos que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente ao órgão solicitante Municipal esta determinação.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1 No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um) mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos de procedimentos e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, assinada pelo(a) secretário(a) da secretária responsável.

7.1.2 Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de procedimentos efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8 DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços, objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo os procedimentos fornecidos, assim discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-----------------------------	-------------



01	Chamamento público para credenciamento de Pessoa jurídica prestadora de serviços de Fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela SUS para o período de 01 (um) ano.	Procedimentos	8.400 procedimentos anuais	R\$6,35	R\$53.340,00
----	--	---------------	----------------------------	---------	--------------

8.2 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado.

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. dá conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

8.8 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

8.9 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV após a convocação por cada órgão solicitante. O credenciado deverá comparecer em até 05 (cinco) dias corridos na Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG para assinar o contrato.

9.2 Os Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.3 O contrato terá vigência de **12 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21.

9.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de procedimento menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre os procedimentos efetivamente trabalhadas.



9.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos procedimentos comprovadamente prestados.

9.6 A execução dos procedimentos deverá ter início imediato, após recebimento da NAF.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Atividade Secretaria de Saúde

02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3900

FICHA 305 FONTE 1500.000

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Constituem Anexos do Presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declarações

ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Campos Altos, 24 de março de 2025

Camila Alvarenga da Silva
Assessora em Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025**

1. OBJETO

1.1 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DE ACORDO COM OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS VIGENTES DA TABELA SUS PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.3 Pelos serviços, objeto do Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com a tabela do SUS, assim discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Chamamento público para credenciamento de Pessoa jurídica prestadora de serviços de Fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela SUS para o período de 01 (um) ano.	Procedimentos	8.400 procediment os anuais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação de serviços de fisioterapia é essencial para o atendimento à saúde da população, especialmente para pacientes em processo de reabilitação física. A escolha de credenciamento de pessoa jurídica justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade do atendimento especializado e o cumprimento das diretrizes da Tabela SUS, com a consequente ampliação do acesso à população que depende dos serviços públicos de saúde.

O serviço é essencial para atender a uma demanda crescente e garantir a qualidade no atendimento à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campos Altos/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia clínica apresenta-se como a solução mais eficaz para atender às necessidades do município de Campos Altos. Este modelo permite que diversas entidades privadas sejam habilitadas para oferecer serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando a rede de atendimento e garantindo maior acessibilidade à população. Além disso, o credenciamento assegura que os serviços sejam remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, promovendo transparência e uniformidade nos pagamentos.

4 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

4.2 A prestadora de serviços deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas éticas e regulatórias que regem a prestação de serviços de fisioterapia, incluindo a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.



4.3 A contratada deve dispor de infraestrutura adequada, incluindo salas de fisioterapia equipadas com materiais e dispositivos necessários para a realização dos procedimentos estabelecidos pela Tabela SUS, tais como aparelhos para fisioterapia respiratória, ortopédica, fisioterapia motora e neurofuncional.

4.4 A empresa deverá implementar processos de controle de qualidade no atendimento, incluindo monitoramento periódico dos procedimentos realizados e avaliação dos resultados terapêuticos. Além disso, a contratada deverá garantir que todos os dados dos pacientes sejam registrados e monitorados conforme as normas do SUS, para permitir auditorias e fiscalização.

4.5 A empresa deverá designar um responsável técnico pela supervisão das atividades de fisioterapia, que deverá ser um fisioterapeuta com qualificação para gerenciar a execução dos serviços. Esse responsável deverá garantir que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas e procedimentos definidos pelo SUS.

4.6 Serão atendidos pacientes do SUS para assistência fisioterapêutica em pacientes com comprometimento cognitivo e em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.

4.7 Serão realizadas, aproximadamente, 700 (setecentas) sessões por mês, divididas de acordo com a necessidade do Município de Campos Altos - MG, a demanda de cada procedimento e a capacidade instalada de cada clínica.

4.8 A prestação de serviço deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos do SUS. O prestador de serviço será remunerado por sua produção.

4.9 O saldo dos valores do SUS (Sistema Único de Saúde) do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte, dentro do limite contratual.

4.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

4.11 A prestação de serviços fisioterápicos deverá ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados à Credenciada para agendamento de horários e realização de procedimentos.

4.12 A prestadora de serviços deve comprovar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços (fisioterapeutas) estão regularmente registrados no CREFITO e possuem formação específica na área de fisioterapia.

4.12.1 A empresa contratada deverá possuir profissional com habilitação em áreas específicas da fisioterapia, conforme a demanda prevista, como fisioterapia neurológica, ortopédica, reeducação postural global, respiratória, pediátrica, entre outras, conforme a demanda e especificação do contrato.

4.13 A contratada deve apresentar uma estrutura administrativa que garanta a execução eficiente do contrato, incluindo a capacidade de emitir relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados, número de atendimentos realizados, pacientes atendidos e outros dados necessários para o acompanhamento da execução contratual.

4.14 Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

4.15 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



4.15.1 A empresa contratada deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.16 A empresa deve ter a capacidade de ajustar a quantidade de atendimentos de acordo com a demanda da população, com flexibilidade para aumentar a oferta de vagas ou aumentar o número de profissionais em caso de necessidade emergencial ou aumento da demanda.

4.16.1 A solicitação se dará através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

4.18 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

4.19 A empresa deve garantir que seus serviços sejam prestados de forma inclusiva, com acessibilidade para pessoas com deficiência e a criação de condições para que todos os pacientes, independentemente da sua condição, possam acessar os atendimentos de fisioterapia com qualidade e sem discriminação.

4.19 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;



5.8 O pagamento poderá ser susgado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos;

6.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O requerente credenciado irá prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

7.1.2 A secretária de Saúde, solicitante do Município, identificará a quantidade de atendimentos necessários a Contratada que assinou o termo de contrato.

7.1.3 A empresa contratada deve ser pessoa jurídica devidamente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e regularizada junto à Receita Federal, com o objeto social compatível com a prestação de serviços de fisioterapia.

7.1.4 A empresa deve possuir o alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, e as instalações onde os serviços de fisioterapia serão realizados devem atender a todas as normas de vigilância sanitária e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.1.5 A empresa deve apresentar os certificados de regularidade junto ao Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), que é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão. A empresa deverá comprovar que está em conformidade com a legislação que regulamenta a prática de fisioterapia no Brasil.

7.1.6 Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Secretaria, o credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

DECLARAÇÕES

- a) Declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



- 8.1.1** Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- 8.1.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3** Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 8.1.4** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.1.5** Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.1.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- 8.1.7** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.
- 8.1.8** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
- 8.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.1.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 8.1.11** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- 8.1.12** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 8.1.13** A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..
- 8.1.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.
- 8.1.15** **Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.**



8.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

inseridas no Termo de Referência:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;



IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na Tabela SUS vigente o valor para prestação de serviço de fisioterapia ambulatorial é de 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por procedimento com base em levantamento feito a Secretaria Municipal de Saúde necessita por ano de 8.400 (oito mil e quatrocentos) procedimentos, somando um total anual de R\$53.340,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Total
01	Chamamento público para credenciamento de Pessoa jurídica prestadora de serviços de Fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela SUS para o período de 01 (um) ano.	Procedimentos	8.400 procedimentos anuais	R\$6,35	R\$53.340,00

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Atividade Secretaria de Saúde

02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3900

FICHA 305 FONTE 1500.000

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestora de contratos a **Sra. Glenda Valeriano Paulino**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Campos Altos – MG, 20 de março de 2025.

Camila Alvarenga da Silva
Assessor em Licitações



ANEXO II - DECLARAÇÕES

**CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 09/025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025**

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Campos Altos/MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

DECLARA que **NÃO** está declarada **INIDÔNEA, SUSPENSA** e nem está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).**

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Campos Altos - MG, de de 2025

Assinatura do representante ou procurador da empresa
Nome do representante ou procurador da empresa



ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Total
01	Chamamento público para credenciamento de Pessoa jurídica prestadora de serviços de Fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela SUS para o período de 01 (um) ano.	Procedimentos	8.400 procedimentos anuais	R\$6,35	R\$53.340,00

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, de de 2025.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco; agência e conta;

Nome, CPF e endereço do representante legal:



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO –PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela sus para o período de 01 (um) ano.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Total
01	Chamamento público para credenciamento de Pessoa jurídica prestadora de serviços de Fisioterapia ambulatorial no município de Campos Altos, de acordo com os valores dos procedimentos vigentes da tabela SUS para o período de 01 (um) ano.	Procedimentos	8.400 procedimentos anuais		

2.2 O valor do procedimento será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Atividade Secretaria de Saúde

02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3900

FICHA 305 FONTE 1500.000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



- 5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretária Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- 5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- 5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.
- 5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 5.8 O pagamento poderá ser susgado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- 6.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.
- 6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- 6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.
- 6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.



- 6.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.1.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 6.1.11** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- 6.1.12** Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 6.1.13** A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..
- 6.1.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.
- 6.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.**
- 6.1.16** Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- 6.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.2** Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.8** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.2.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 6.2.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.12** Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;



7.2 A prestadora de serviços deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas éticas e regulatórias que regem a prestação de serviços de fisioterapia, incluindo a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.

7.3 A contratada deve dispor de infraestrutura adequada, incluindo salas de fisioterapia equipadas com materiais e dispositivos necessários para a realização dos procedimentos estabelecidos pela Tabela SUS, tais como aparelhos para fisioterapia respiratória, ortopédica, fisioterapia motora e neurofuncional.

7.4 A empresa deverá implementar processos de controle de qualidade no atendimento, incluindo monitoramento periódico dos procedimentos realizados e avaliação dos resultados terapêuticos. Além disso, a contratada deverá garantir que todos os dados dos pacientes sejam registrados e monitorados conforme as normas do SUS, para permitir auditorias e fiscalização.

7.5 A empresa deverá designar um responsável técnico pela supervisão das atividades de fisioterapia, que deverá ser um fisioterapeuta com qualificação para gerenciar a execução dos serviços. Esse responsável deverá garantir que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas e procedimentos definidos pelo SUS.

7.6 Serão atendidos pacientes do SUS para assistência fisioterapêutica em pacientes com comprometimento cognitivo e em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.

7.7 Serão realizadas, aproximadamente, 700 (setecentas) sessões por mês, divididas de acordo com a necessidade do Município de Campos Altos - MG, a demanda de cada procedimento e a capacidade instalada de cada clínica.

7.8 A prestação de serviço deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos do SUS. O prestador de serviço será remunerado por sua produção.

7.9 O saldo dos valores do SUS (Sistema Único de Saúde) do mês anterior poderá ser compensado no mês seguinte, dentro do limite contratual.

7.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

7.11 A prestação de serviços fisioterápicos deverá ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, encaminhados à Credenciada para agendamento de horários e realização de procedimentos.

7.12 A prestadora de serviços deve comprovar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços (fisioterapeutas) estão regularmente registrados no CREFITO e possuem formação específica na área de fisioterapia.

7.12.1 A empresa contratada deverá possuir profissional com habilitação em áreas específicas da fisioterapia, conforme a demanda prevista, como fisioterapia neurológica, ortopédica, reeducação postural global, respiratória, pediátrica, entre outras, conforme a demanda e especificação do contrato.

7.13 A contratada deve apresentar uma estrutura administrativa que garanta a execução eficiente do contrato, incluindo a capacidade de emitir relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados, número de atendimentos realizados, pacientes atendidos e outros dados necessários para o acompanhamento da execução contratual.

7.14 Verificada irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto da contratação, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021;



7.15 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.15.1 A empresa contratada deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.16 A empresa deve ter a capacidade de ajustar a quantidade de atendimentos de acordo com a demanda da população, com flexibilidade para aumentar a oferta de vagas ou aumentar o número de profissionais em caso de necessidade emergencial ou aumento da demanda.

7.16.1 A solicitação se dará através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

7.18 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

7.19 A empresa deve garantir que seus serviços sejam prestados de forma inclusiva, com acessibilidade para pessoas com deficiência e a criação de condições para que todos os pacientes, independentemente da sua condição, possam acessar os atendimentos de fisioterapia com qualidade e sem discriminação.

7.19 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 09/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que



surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

12.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotará (ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.6 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2025.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____